

PROJETO DE LEI ORÇAMENTO

LOA/2026

APROVADO
Por 05 / a favor e 00 /
votos contra.
Em 23 / 10 / 2025
Marcio Bezerra Junior
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GENILDO JOSÉ DA SILVA

GESTÃO - 2025-2028

APROVADO
Por 08 / a favor e 00 /
votos contra.
Em 30 / 10 / 2025
Marcio Bezerra Junior
Presidente

 83 9.9922 8922

 @ascoppb

 /ascoppb

 Rua Chico Soares, n 76,
Centro Princesa Isabel-PB

 ascoppb@hotmail.com

 ascoppb@gmail.com



PROTOCOLO
Recebido em: 30/09/25
Poder Legislativo Municipal de Tavares-PB
Assinatura: [assinatura]

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Projeto de Lei nº 031/2025

Em, 30 de Setembro de 2025.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE TAVARES, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba

Faço saber que eu encaminho este Projeto de Lei para a devida avaliação:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Tavares, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal; e
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único

As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita Total e Despesa Total do Município de Tavares para o exercício financeiro de 2026, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R\$ 115.942.780,00 (Cento e Quinze Milhões, Novecentos e Quarenta e Dois Mil, Setecentos e Oitenta Reais).

PROTOCCLO
Recebi em, 28/10/2025
Poder Legislativo Municipal de Tavares-PB
Assinatura e Carimbo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Incentivo Financeiro aos estudantes naturais do Município de Tavares que realizarem intercâmbio educacional em outros países, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, submete ao Poder Legislativo, para apreciação, discussão, votação e aprovação, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Incentivo Financeiro no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) aos estudantes naturais do Município de Tavares que realizarem intercâmbio educacional em outros países.

Art. 2º. O pagamento do incentivo será efetuado em parcela única, em nome do estudante beneficiado ou, se menor de idade e sem conta bancária, em nome de seu representante legal.

Art. 3º. Serão concedidos, anualmente, até 10 (dez) Incentivos Financeiros, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º. Poderão ser beneficiados os estudantes que comprovarem, cumulativamente:

I – serem naturais do Município de Tavares;

II – estarem matriculados em escola da rede municipal ou estadual, sediada no Município de Tavares ou em Municípios vizinhos;

III – apresentarem comprovação de participação ou aceite em programa de intercâmbio educacional em outro país.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, 28 de outubro de 2025.

GENILDO JOSE DA
SILVA:15381186886

Assinado de forma digital por
GENILDO JOSE DA
SILVA:15381186886
Data: 2025.10.28 10:21:19 -03'00'

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as) que compõem a Câmara Municipal de Tavares - PB.

Submetemos à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do presente Projeto de Lei, que autoriza o pagamento de Incentivo Financeiro aos estudantes naturais do Município de Tavares que obtiverem a oportunidade de realizar intercâmbio educacional em outros países.

A medida busca reconhecer o mérito e o esforço dos jovens Tavaresenses, incentivando a ampliação de seus horizontes culturais e acadêmicos. O valor, embora simbólico, representa um gesto concreto de apoio do Município à formação e à projeção de seus estudantes no cenário internacional.

A limitação a 10 (dez) incentivos por ano e a exigência de comprovação de vínculo com escolas locais garantem o equilíbrio orçamentário e o direcionamento correto do benefício.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores (as), confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

GENILDO JOSE DA
SILVA:15381186886
Assinado de forma digital por GENILDO JOSE DA SILVA:15381186886
Dados: 2025.10.28 10:21:50 -03'00'

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

A P R O V A D O
Por 06 / a favor e 00 /
votos contra.
Em 20 / 11 / 2025
Manoel Bezerra Jr
Presidente

PROTOCOLO
Recebi em, 28 / 10 / 2025
Poder Legislativo Municipal de Tavares-PB
[Assinatura]
Assinatura e Carimbo



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
Por 06 / a favor e 00 /
votos contra.
Em 20 / 11 / 2025
Maria B. R. Silva
Presidente

Projeto de Lei nº 033/2025

PROTOCOLO
Recebi em 28/10/2025
Poder Legislativo Municipal de Tavares-PB
[Assinatura]
Assinatura e Carimbo

Dispõe sobre a proibição de descarte irregular de resíduos em vias, logradouros e espaços públicos do Município de Tavares/PB, estabelece diretrizes de fiscalização, penalidades e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, submete ao Poder Legislativo, para apreciação, discussão, votação e aprovação, o presente Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica proibido lançar, depositar ou abandonar lixo, entulhos, restos de poda, móveis, eletrodomésticos, resíduos de construção civil, bem como quaisquer outros dejetos ou resíduos sólidos em vias públicas, logradouros, praças, terrenos baldios e demais espaços públicos do Município de Tavares.

Art. 2º. A coleta, transporte e destinação adequada dos resíduos deverão obedecer às normas estabelecidas pelo Município e à legislação federal e estadual pertinentes, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 3º. As ações de fiscalização terão como objetivo:

I - Identificar e autuar os responsáveis pelo descarte irregular de resíduos;

II - Promover a educação ambiental da população, visando à conscientização sobre a importância do descarte adequado de resíduos;

III - Estimular a reciclagem e a reutilização de materiais;

IV - Aplicar as sanções previstas em lei aos infratores, de acordo com a gravidade da infração, podendo incluir advertência, multas, apreensão de veículos e interdição de atividades econômicas.

Parágrafo único. A aplicação das sanções observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e reincidência, bem como a natureza e a quantidade do resíduo descartado.



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
Por 08 / a favor e 00 /
votos contra.
Em 10/12/2025
Marcia Regina Rodon
Presidente

Projeto de Lei nº 034/2025

Tipo: Crédito Adicional Especial

PROTOCOLO
Recebi em 19/11/2025
Poder Legislativo Municipal de Tavares-PB
[Assinatura]
Assinatura e Carimbo

Autoriza a alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, através da abertura de um Crédito Adicional do tipo Especial ao Orçamento do Município de Tavares, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação e deliberação do **PODER LEGISLATIVO, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei:

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Artigo 1º - Fica alterada a Lei nº 938, de 10 de novembro de 2021 - PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2022-2025, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, com o objetivo de atender a Portaria MEC nº 669/2025 que dispõe sobre as diretrizes para a criação de matrículas em tempo integral, na educação básica, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 2º - Fica alterada a Lei nº 1.019, de 08 de julho de 2024 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2025, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.